

## **Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira**

### **Lei Nº 27 de 10 de Julho de 1997**

Dispõe sobre o regime de adiantamento a servidores para a realização de despesas de pequeno porte.

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira- MG no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica instituído o regime de adiantamento a servidores, para a realização de despesas de pequeno porte e que não se subordinam ao processo normal de aplicação.

**Art.2º**- O dispositivo desta Lei aplica-se para as seguintes despesas:

- a) Despesas com viagens
- b) Despesas administrativas de pequeno porte, cujos valores não justificam o custo do seu processamento contábil- orçamentário tais como serviço postal, fotocópias, transporte coletivo etc.

**Art.3º**- Fica limitado em R\$ 300,00 ( trezentos reais) o valor de cada adiantamento.

**Art.4º**- Estão autorizados a receber adiantamento os seguintes servidores e agentes políticos.

- a) Prefeito
- b) Chefe de Gabinete
- c) Chefes de Divisão
- d) Tesoureiro
- e) Outros servidores e Agentes Políticos.



**Art.5º**- Os adiantamento só poderão ser feitos após a realização dos empenhos nas dotação próprias.

**Parágrafo Único:** A saída do recurso financeiro será contabilizada através da conta "Devedores por Adiantamento"

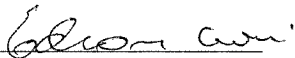
**Art. 6º**- Não é permitida a acumulação de mais de um adiantamento por um servidor ou agente político.

**Art.7º**- O servidor ou agente político devedor de adiantamento terá que efetuar a prestação de contas ou devolver o seu valor em um prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art.8º**- No ato da prestação de contas do adiantamento deverão ser anexados os documentos( nota fiscal ou recibo) relativos às despesas realizadas .

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 10 de Julho de 1997

  
Edson Curi  
Prefeito Municipal